



## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

---

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 704/2021-SESAU/PMA, referente à **Licitação na modalidade Dispensa de Licitação**, oriundo da Secretaria de Municipal de Saúde, tendo por objeto a contratação da empresa para aquisição de atomizador/nebulizador motorizado, para atender as necessidades da SESAU, conforme Termo de Referência deste processo, onde fica definido as especificações e quantidades licitadas. O vencedor licitante foi definido por apresentar o menor preço por item, segundo o TR, ficando assim definido o resultado: MARTINS JR. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI-ME, CNPJ: 15.459.519/0001-00, o valor de **R\$ 89.990,00**. Consta nos autos Parecer 054/2021 – PROCURADORIA/SESAU, assinado pelo Servidor **Adélio Mendes dos Santos Júnior** – Assessor Jurídico – SESAU/PMA, OBA-Pa 15.553, manifestando-se favorável ao pleito enquadrado no permissivo legal contido no art. 24, inc IV da lei 8.666/93. Consta nos autos também o parecer do procurador municipal **Wilzefi Correa dos Anjos**, manifestando-se favorável, também, pelo pleito, exarado no dia 22/04/2021. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e de mais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida **Licitação** encontra-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Recomendamos que a licitação/contrato seja criado e publicado no Portal dos Jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do mural de licitações.**

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Licitação** supramencionada encontra-se em **parcialmente** ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**

---

Ananindeua-Pa, 06 de maio de 2021.

Vladimir Pereira  
Controle Interno / PMA